

# **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL ACERCA DAS CATEGORIAS RAÇA E GÊNERO**

<sup>1</sup>Thowanne Lara Barbosa Magalhães<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo trata a questão da violência contra a mulher negra como uma problemática histórica que vem se perpetuando através da formação da identidade da mulher negra. Esse trabalho tem como escopo apresentar uma reflexão que envolve as principais discussões teóricas sobre raça e gênero a partir de uma visão decolonial em detrimento da soberania patriarcal, apresentando como o racismo interfere nas violências de gênero. A pesquisa apresenta um levantamento bibliográfico por meio de leitura e análise dos principais autores que discute a interseccionalidade entre o racismo e sexismo nas relações sociais, assim como uma análise nos aportes da lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha e os dados sobre a violência doméstica. Nesse sentido, compreendemos que através do controle social fomentado pelo estado não corresponde com a realidade da mulher negra em face do afastamento da feminilidade que são características atribuídas às mulheres brancas, acarretando em uma dificuldade em adequar uma leitura interseccional quando o assunto é violência.

**Palavras Chave: Raça, Gênero, Interseccionalidade.**

## **ABSTRACT**

This article deals with the issue of violence against black women as a historical issue having as a starting point the formation of the identity of black women. This work aims to present a reflection that involves the main theoretical discussions about race and gender from a decolonial view to the detriment of patriarchal sovereignty, presenting how racism interferes with gender violence. The research presents a bibliographic survey through reading and analysis of the main authors that discusses the intersectionality between racism and sexism in social relations, as well as an analysis of

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão de Curso, requisito para obtenção do diploma de graduação no curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia sob orientação do Prof. Helvécio Damis de Oliveira Cunha

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.

the contributions of law 11.340/2006, Maria da Penha Law and data on violence domestic. In this sense, we understand that through the social control promoted by the state, it does not correspond to the reality of black women in the face of the distance from femininity that are characteristics attributed to white women, resulting in a difficulty in adapting an intersectional reading when the subject is violence.

**Keywords: Race, Gender, Intersectionality.**

**Sumário: 1. Introdução; 2. Raça e gênero como categorias analíticas; 2.1. Sob uma perspectiva de raça; 2.2. Racializando o gênero; 3. Do direito à interseccionalidade; 3.1 Dos movimentos feministas a representação de uma minoria; 3.2. Situando a violência e suas interseccionalidade; 4. Criminologia: Os aportes feministas na criminologia ;4.1. O controle social das mulheres negras; 5. Considerações finais; Referência Bibliográfica**

## **INTRODUÇÃO**

A posição da mulher negra, ao longo da história, foi determinada pela dupla opressão e o silenciamento. Essa dupla opressão está relacionada com o sexismo e o racismo, os quais simbolizam uma política excludente e dominadora com a capacidade de posicionar estes corpos na zona do não ser. Nesse sentido, o conjunto dessas estruturas excludentes, tais como: a escravidão, o colonialismo e o mito da democracia racial foram e são mecanismos de controle social, exercendo influência nas relações sociais e nos corpos políticos.

Descrever sobre esses corpos é analisar o ponto de origem e a partir dele constituir uma leitura analítica e realista, pois é preciso reconhecer que as mulheres experimentam diferentes opressões, por estar em distintas posições na sociedade. Para além das estruturas sociais constituídas pelo patriarcado e sexismo, as desigualdades raciais e sociais, desempenham um controle específico, de modo que somando ao gênero, exige uma abordagem interseccional.

Em que pese, o gênero seja um assunto importante, diante das multifacetadas e a singularidade das mulheres de cor, destaca-se a sinalização de um grupo invisível, embora sua resistência e a militância que fundamenta debates entre o mundo jurídico e sociológico, com a capacidade de questionar a complexidade e debater em torno de raça e gênero sendo facetas imutáveis da identidade humana. Logo, este presente estudo propõe analisar como o racismo interfere nas interfaces de gênero, especialmente na violência de gênero.

Por isso, partiremos da era colonial, sob a visão da coisificação dos escravizados, principalmente das mulheres negras, para elucidar que a formação da identidade não permitiu que elas fossem vistas como sujeitas de direito. Essa objetificação garante um sistema funcional de subordinação, embora a opressão de gênero não seja exclusiva destas, mas na medida que o racismo, situa entre os discursos de exclusão, o grupo por ele excluído é tratado como objeto e não como sujeito (GONZALEZ,2020, p.36).

A necessidade de resgatar esta era está na existência da violência como antecessor ao sistema identitário, ou seja, foi através do discurso do colonialismo, que os passos do povo negro foram invisíveis e tratados como costumes primitivos acarretando na prática da violência como modo de controle social. Nesse sentido, a influência do padrão europeu, desencadeou um novo sentido para a violência, o qual se baseia em superioridade racial. De acordo com Flauzina (2009), o racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas penais de caráter genocida em nossa região.

Neste cenário, o processo de colonização forçou um processo de negação da cultura africana, uma superioridade racial, sobretudo uma reorganização social, capaz de escalar as raças e centralizar os europeus. Dentro dessa temática, a narrativa desencadeia um olhar que inclui as experiências sociais que contempla o povo negro, especialmente as mulheres negras. Desde já, recorremos a Lélia Gonzalez, com a proposta da Amefricanidade como sistema de referência geográfica, isto é, uma metodologia que analisa os latinos americanos através da diáspora africana.

Descreve Gonzalez (1988):

(...) *Amefricanos* oriundos dos mais diferentes países têm desempenhado um papel crucial na elaboração dessa Amefricanidade que identifica, na Diáspora, uma experiência histórica comum que exige ser devidamente conhecida e cuidadosamente pesquisada. Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja, o racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim com parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades.

Nessa perspectiva, a Amefricanidade é uma abordagem interseccional do racismo, no colonialismo e no imperialismo, e partindo disso, considera-se as análises desta interseccionalidade como um método de centralizar as mulheres negras, e de agora em diante a narrativa partirá neste caminho.

Assim, ao refletir sobre a violência contra as mulheres negras, primeiramente precisamos enxergá-las através das suas subjetividades que acompanha a resistência e a construção da sua identidade. Denota-se uma demanda constante em quebrar as hierarquias produzidas ao longo da história, especialmente aquelas que a própria definição da amefricanidade se compromete em sede epistemológico, visto que as formas de opressão operam um sistema racista, sexista e dominador, o qual em primeira mão diferencia os povos em conquistar e conquistados, e logo após segmenta em outras estruturas sociais.

Dentro deste segmento, a violência contra a mulher negra é como mecanismo de dominação social, articulando passado e presente, do regime escravista até a atualidade, é inadiável que o controle dos corpos femininos seja dito por elas, bem como suas complexidades intangíveis. Não é por acaso, que os números de violência em face da mulher negra sejam alarmantes, assim como os índices de feminicídio e estupro.

Nesse sentido, neste trabalho, temos como objetivo analisar a violência doméstica contra as mulheres negras no Brasil ajustando as lentes para uma visibilidade entre racismo e sexismo. Para tanto, contextualizamos a formação da identidade da mulher negra que sofre uma dinâmica de subordinação específica, por isso recorremos ao conceito de Colonialidade do poder para resgatar o processo de formação dos sujeitos colonizados, embora a sua visibilidade seja atrelada a sua mão de obra escrava, o qual a subalternidade inicia-se pela divisão laboral.

Posteriormente, introduzimos o conceito de raça nas questões de gênero trazendo a “Racialização de gênero” como uma ferramenta elucidativa de posicionamento social, no qual a mulher negra está inserida às margens, mas contrariamente seu corpo está centrado na objetificação, ao controle e aos estereotípicos.

Nesse sentido, utilizamos o conceito de interseccionalidade apresentada por Kimberlé Crenshaw e as noções de superinclusão e subinclusão, apontando que o tratamento dado a essas mulheres não podem ser generalizadas, bem como as imagens de controle infere nas experiências das mulheres negras. Assim, apresentamos o movimento feminista como representante das minorias, contudo o sentido literal minoria não foi contemplado, uma vez que o movimento ainda carrega o essencialismo. Logo, surge o movimento feminista negro como articular desta ferramenta analítica apresentada para implementar os estudos teóricos e a leitura dos dados da violência contra a mulher esclarecidos, denunciando o que é mais latente.

Por fim, utilizamos breves apontamentos da criminologia crítica acerca do controle social apontado como a fuga aos papéis designados às mulheres, acarretando em uma desproteção do estado. Em suma, propõe-se inferir a necessidade de a criminologia assumir as categorias de raça e gênero como implementos no sistema de justiça criminal, como amparo de invisibilidade e subinclusão no controle de determinados corpos em detrimento a outros.

## **2 RAÇA E GÊNERO: Como categorias analíticas**

Primeiramente, a denúncia está na vulnerabilidade sexual das mulheres negras. Lida sob a dimensão de raça e gênero, afastava as atribuições de feminilidade, sexo frágil, assexuadas e pecadoras. Essa ótica desencadeia as dinâmicas da sociedade e de que modo a relação raça e gênero foram concebidos em face do sexo feminino.

Deste modo, a relação entre o sexismo e o racismo faz com que o sistema tenha uma leitura invisível a estes corpos negros, iniciando um processo de negação da humanidade às mulheres negras, condicionando a sua inserção social e sua formação identitária, loa um processo brutal. Logo para que seja analítico, retomamos os processos históricos e as experiências das mulheres negras para sintetizar esse processo.

## 2.1 Sob uma perspectiva de raça

Com o avanço da colonização entre os séculos XVI e XIX, a exploração do trabalho, a era moderna e o controle social configuraram uma nova identidade social, tendo como instrumento a força de trabalho *a priori*, o qual subdividia os conquistadores e conquistados em grupos escalonados. A partir de suas lógicas civilizatórias, o processo retratou a dominação e o colonialismo como alicerce do racismo na América Latina.

A transformação social que veio da era colonial trouxe uma perspectiva hierarquizada do outro, não resultante da negação da humanidade, mas uma forma de diferenciação aos outros povos, e por consequência, novos processos identitários. Por essa razão, é imperioso retratar que os corpos escravizados eram posicionados de modo diferente naquele tempo, mecanismo esse que perdura nos tempos atuais.

A raça constituía uma ordem natural de superioridade, fundamentado pelos Colonizadores sob a égide da humanidade do ocidente. Engendrado pelos fenótipos de raça/etnia, o racismo foi o mecanismo inventado para garantir a dominação sobre o outro.

Este segmento apresenta o racismo como agente das relações interpessoais da sociedade moderna, por isso adotamos o conceito de racismo apresentado por Silvio Almeida (2018, p.25):

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para individuais, a depender do grupo raça ao qual pertençam.

Assim, a categoria dos corpos, perpassa por um salto civilizatório, pois de um lado reconhece a humanidade, contudo esse se deu a partir do homem branco e europeu. Enquanto o marco simbólico está no processo colonial da Europa para a América latina, aqueles que estão fora da curva não possuem o título de humanidade e civilização, logo a universalidade de direitos que criou uma tipologia europeia foi capaz de silenciar os povos e negar a liberdade e a igualdade.

Neste período, vê-se que a América Latina se fez pela re-construção da identidade a partir de uma perspectiva colonial, uma vez que as relações impostas pelo colonialismo demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender do outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero (QUIJANO,2005, p.118) .

Nesse sentido, o sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005) disserta que a Colonialidade do poder está na conjunção entre o processo de colonização, o avanço do capitalismo e o surgimento da nova ordem de poder da Europa ocidental, isto é, o domínio político sobre os colonizados, tornando uma nova ordem mundial. Não obstante que esta nova ordem se fortaleceu na ideia do eurocentrismo como eixo hierárquico entre os povos, a partir da descoberta do Novo Mundo no século XV.

Para este autor, a raça foi o primeiro critério para a categorização da população mundial, utilizando o afastamento das fontes de ser e saber com base nos ensinamentos dos seus ancestrais para justificar a barbárie da escravização e a dominação dos povos, dito inferiores. Pode-se afirmar que a repreensão significou um ofuscamento direto na cultura que encontraram naquela América, impondo o título de desumanização.

Assim, surge uma nova categoria racial, colonial e negativa (QUIJANO, 2005, p.127) provocando uma abstenção de tudo que é não europeu como primitivo/passado. Essa transformação passou de indicadores geográficos para uma conotação racial, como pontua Quijano, 2005:

Na medida em que as relações sociais que se estavam configurando em relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumento de classificação social básica da população. (P.117)

Deste modo, os europeus se aproveitaram dos fenótipos dos colonizados e enraizaram uma codificação dos negros, dos indígenas e dos mulatos como algo negativo/subordinado/inferior e ao mesmo tempo alimentava um sistema binária entre brancos e negros capaz de estruturar a dominação. Então de um lado temos os povos primitivos, os sem cultura, selvagens, aqueles que são mais próximos do estado de

natureza, de outro estão aqueles dotados de civilidade, escolhidos para deter a concentração do capital, conhecimento e cultura.

Na medida que a sociedade demanda de novas formas de relações interpessoais, em razão das colônias que nasceram desta ordem social, o autor Maldonado-Torres (2007) expõe que a Colonialidade se processa ainda no cotidiano das relações sociais contemporâneas, embora tenha sido engendrada no período do colonialismo. Além de perpetuar no tempo, esta estratégia instruí outras formas de sociedade, visto que a posição do homem e da mulher está ligada à categoria racial.

Neste período, observa-se que as funções da mulher na sociedade simbolizava a subordinação ao homem que detinha sua propriedade seja a senhora dos escravos ou às escravas que trabalhavam na Casa Grande, totalmente destituídas de controle sobre os seus corpos, contudo, a mulher escravizada não era vista como um ser feminino, pois a diferença básica entre os escravizados estava nas funções que cada um exercia.

Essa invisibilidade está atrelada ao fato de que a Colonialidade é dicotômica, seccional e binária, pois quando se pensa em homens e mulheres estamos direcionando ao homem, branco, europeu e detentor do controle político enquanto as mulheres são brancas, esposas dos fazendeiros, dóceis, frágeis e feminina. À vista disso, há um grande vazio entre a mulher e raça, pois ao lembrar dos povos de cor, estamos falando dos homens escravizados, menosprezando a mulher negra, e ao falar sobre mulheres, remete-se às brancas.

Portanto, a negra é entendida como uma categoria perdida entre o espaço “mulher” e “negro” ante a ausência interseccional, assim como carrega elementos indissociáveis que acarreta em uma dupla vulnerabilidade e opressão. Por isso, a questão racial está associada a questão de gênero, e sem uma análise em conjunto, expõe um sentido racista, já que a lógica categorial historicamente seleciona somente o grupo dominante, assim como narra Lélia Gonzalez com a frase “Depois de tudo ainda sou feminista”. Desta feita, lançada os aportes que nos orienta quanto a formação da identidade racial, é oportuno situar a relação raça-gênero na constituição de sujeito e identidade das mulheres negras.

## 2.2 Racializando o gênero

As discussões acerca da formação da identidade nacional e uma definição brasileira transmite de forma singular uma análise entre raça, gênero e sexualidade. Para tanto, se faz necessário um ponto de partida, o nosso será a chamada “descoberta do Brasil” pelos portugueses em 1500.

Naquele tempo, a população negra sofria uma imigração forçada para exercer uma atividade laboral que estrutura o país economicamente, contudo eles não levavam o crédito. No entanto, esses foram catalogados como subumanos, sendo a sua existência vinculado ao lucro, e quando colocamos o gênero em evidência, a mulher negra, evidencia uma exploração sexual, enfatizada com o mito da democracia racial que frisa que o reconhecimento geral do povo de que a raça negra foi prostituída, e prostituição de baixo preço (NASCIMENTO, p.62).

Nesse sentido, a dupla opressão opera sistematicamente em face da mulher negra, visto que o direito ao seu corpo estava nas mãos dos senhores dos escravos, por ser escravizada e mulher. À primeira vista, para compreender o estabelecimento das estruturas que norteiam a formação da identidade das mulheres de cor<sup>3</sup>Na América Latina, é necessário reconhecer alguns vetores. Esse processo, retoma a violência dos colonizadores frente a dedicação em controlar a existência da mulher negra, potencializando essa dupla opressão através da violência sexual.

Sueli Carneiro, filósofa e diretora do Geledés Instituto da mulher negra disserta que a violação colonial executada pelos senhores dos escravos possui a miscigenação como escopo da construção de nossa identidade nacional sob o alicerce do racismo à brasileira<sup>4</sup> através da violação sexual. Nesta perspectiva, Carneiro (2003) destaca Ângela Gilliam, quando descreve que o papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance. (CARNEIRO, 2003, p.50).

---

<sup>3</sup> Utiliza-se o termo mulheres de cor para abranger o grupo de mulheres latinas que sofrem com o racismo e o sexismo, incluindo as indígenas.

<sup>4</sup> Termo utilizado por Lélia Gonzalez para definir a diferença entre o racismo disfarçado e o racismo denegado, ambos considerados facetas do racismo e com a finalidade de manter a opressão racial.

Neste contexto, a grande preocupação foi a institucionalização do embranquecimento populacional oriunda de uma política pós-escravista e migratória em 1870. Esse novo cenário brasileiro carregou problemáticas que envolvem as marcas do colonialismo, os conflitos étnicos-raciais e a camuflagem do paraíso tropical frente ao racismo e a facilidade do homem branco em acessar os corpos negros.

bell hooks<sup>5</sup> (1995) em um contexto norte-americano, pontua a necessidade de analisar como os corpos das mulheres negras são representados no período escravista e após ele. Para essa autora:

[...] Mais que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas 'só corpo, sem mente'. A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da ideia de que as 'mulheres desregradas' deviam ser controladas. Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado. (HOOKS, 1995, p. 469)

Não tão distante, representando a realidade latina, Gonzalez descreve a denúncia assinada por duas organizações do Movimento Negro no Manifesto da Mulher Negra em 1987, que nos moldaram em uma imagem perfeita em tudo que se refere a "atividades domésticas, artísticas, servis, nos consideraram 'expertas no sexo'." Ainda pontua, que o fato de casamentos inter-raciais ser a resultante da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante, tornando evidente a questão sexual.

Apesar do poder dos homens brancos sob os corpos negros, a tutela dos corpos femininos brancos também estavam sob a sua guarda, mas de modo diferente, pois eram tratados como um patrimônio do pai e após como donzelas que necessitam de proteção do seu marido sendo assim, todas são vítimas do patriarcado e do sexismo, entretanto a realidade racial transpõe uma sexualidade.

Além disso, a luxúria sexual titulada pelos homens para as mulheres, colocava a mulher como malévola e pecadora, na posição de serem assexuadas ou destituídas de

---

<sup>5</sup> Em respeito a autora, coloco seu nome em letra minúscula como posicionamento político que busca romper com as convenções linguísticas e acadêmicas.

sentimento sexual. Embora a culpa dos pecados fosse colocada na mulher, o processo foi diferente em detrimento aos negros, que sempre foram vistos como selvagens sexuais, assim como a nudez da mulher africana soava como um lembrete a sua vulnerabilidade sexual.

Neste ponto, é possível compreender que o racismo gerou uma relação de gênero com camadas, e para que a dimensão desse aporte seja visualizada, é perspicaz localizar como as relações de gênero são produzidas a partir da construção das relações sociais na sociedade como ressalta Werneck (2005) ao descrever que a era colonial interfere em nível coletivo e individual, nas mulheres africanas e como é possível romper no âmbito político e no exercício do poder. Em outras palavras, o processo de colonização culminou na invenção das mulheres a partir do mundo ocidental.

Nesse aspecto, Lugones (2014) apresenta incomodo a forma como Aníbal Quijano em sua obra “Colonialidade do Poder” descreve o gênero como controle do sexo, seus recursos e produtos, uma vez que equiparada como uma visão moderna colonial. Essa autora discorre sobre como a noção binária do gênero foi uma implementada pelo mundo ocidental, não abrangendo a interseccional entre gênero, raça e sexualidade, gerando um apagamento histórico desta categoria. Diante disso, a separação dos povos em macho e fêmea foi o lócus imposto aos colonizados, onde o macho era visto como perfeição, enquanto a fêmea era a deformação do macho (LUGONES, 2014, p.937).

Deste ponto de vista, esses povos tornaram-se não humanos diante da visão colonialista. Assim, as fêmeas colonizadas foram consideradas apenas como corpos, e mentes não pensantes, uma ótica animalesca, por oportuno, a categorização desses corpos foi alinhada à sua função laboral no período escravagista e reprodutiva, o qual quando essas eram elevadas ao nível de mulheres recebiam um tratamento inferior, assim, pode-se concluir que para agradar o mundo capitalista eurocêntrico, as mulheres de cor recebiam uma versão similar aos das mulheres brancas por oportunismo.

Dentro desta perspectiva, Angela Davis (2016) aponta esse tratamento direcionado à mulher negra durante o período escravocrata. Davis (2016, p.20) destaca que “as mulheres eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual”. Sua condição feminina era explorada conforme a vantagem econômica, sendo

exploradas igualmente como homens ou sua exploração era ajustada nas funções de reprodutoras ou amas de leite.

Esse controle permanece nos tempos atuais, como forma de legitimar e enraizar a violência, o racismo, o sexismo tem como pressuposto de controle de corpos feminino, todavia precisa-se considerar os processos de singularização das mulheres negras, não só como sujeito de direitos, mas também, o poder colonial que utiliza a violência como artifício de desnivelamento social e controle.

Assim, a partir dos aportes de raça e gênero apresentados, é possível identificar como a era colonial possui interferências na formação identitária especialmente das mulheres negras. Como descreve Breny Mendonza (2010, p 23), “nos processos de colonização, as mulheres do mundo colonizados não só foram racializadas, mas, ao mesmo tempo, foram inventadas como “mulheres” de acordo com os códigos e princípios discriminatórios de gênero ocidental”. Logo, as opressões de raça e gênero não podem ser desassociadas, e nem lidas como ferramentas totalizantes, pois em virtude de ambas foram minadas o direito à humanidade, assim como o controle sobre eles.

Portanto, o controle exercido sobre os corpos feminismo negros ultrapassa a noção de gênero, pois foram deixadas às margens com o escopo de não serem como tal e por toda sua experiência e formação está inserida na violência, contudo, a sua sexualidade sempre foi controlada em favor dos senhor dos escravos e do mundo capitalista. Portanto, sua vivência está inserida no rol da violência desde sua formação identitária.

### **3 Do direito a interseccionalidade**

No intuito de analisar essa travessia de opressões e o do controle de corpos das mulheres negras, precisamos resgatar qual é o lugar das mulheres negras a partir da imagem de controle, uma vez que aponta Collins (1990) que as essas imagens que são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça sociais pareçam naturais e inevitáveis na vida cotidiana.

Desta forma, as mulheres negras são as que compõe as estatísticas nivelando-as por baixo, enquanto reivindicam direitos coletivos, melhores condições de trabalho e o

direito de dispor sobre seus corpos, logo a necessidade de um olhar central é sobre como esses corpos pertencem apenas espaços de reivindicações coletivas, mas quando se trata de espaços femininos, pertencem aos dados da mortalidade. Não obstante que, no Atlas da Violência de 2021 apresentou que entre 2009 e 2021 houve um aumento de 2% nos homicídios de mulheres negras, enquanto o número de mulheres não negras caiu 26,9%, em 2019 este número ainda é mais alarmante quando coloca-se em paralelo, pois para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras (CERQUEIRA, 2021, p.38).

Deste modo, perfaz um estudo que leve em consideração as variações sociais e o posicionamento que cada mulher ocupa na sociedade, além disso, suas variações sociais e os estereotípicos que as acompanha, elucida cada contexto específico diante das opressões. Esse contexto pode ser explicado pelo conceito da interseccionalidade, o qual vem sendo apontado como o meio articulador das opressões levando em consideração outros marcadores sociais, tais como: raça, gênero, classe e sexualidade.

No entanto, as imagens de controle apresentam uma ferramenta de dominação para os estereótipos criados como forma de negar a existência das mulheres negras almejando o controle dos espaços. Assim, elas são utilizadas como justificativa das opressões de raça, gênero e classe sobre essas mulheres, bem como uma forma de objetificar o grupo e manter relações de superioridade e inferioridade (COLLINS, 2019, p.139).

Para Patrícia Collins (2019), as norte-americanas possuem 4 imagens de controle: mammy, rainha da assistência social/dama negra, matriarca negra e jezebel/prostituta/hoochie. No contexto brasileiro, Lélia Gonzalez (1984, p.224) aponta 3 imagens de controle: a mulata, a empregada doméstica e a mãe preta.

Apesar da ideia antecessora da interseccionalidade, Kimberlé Crenshaw apresenta o termo na década de 90 como uma ferramenta articuladora de eixos sociais que evidencia a problemática da universalização da categoria mulher, o qual centraliza a realidade das mulheres brancas, em outras palavras, a interseccionalidade:

(...) trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias,

classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW,2002, p.177)

Essas desigualdades que estruturam a trajetória das mulheres negras possuem o poder de posicionar em locais de subordinação acarretando em opressões que não são vistas pelas lentes hegemônicas, e por essa invisibilidade que Crenshaw desenvolve os conceitos de subinclusão e superinclusão.

Ela descreve que o termo superinclusão é quando um problema específico é generalizado como um problema de todas as mulheres, isto é, o problema de uma, tornou-se de todas. Diante disso, a forma de resolução deste problema, fica ineficaz diante do esgotamento do que é específico, assim, dentro da ótica de gênero e raça, os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero (CRENSHAW,2002, p.174), sem considerar outras circunstâncias.

Já a subinclusão ocorre quando um subgrupo de mulheres marginalizadas enfrenta problemas que não advém da problemática de gênero, visto que não pertencem ao grupo dominante. Nesse sentido, dentro da vulnerabilidade destacada pela marginalidade, verificamos uma invisibilidade, o qual opera na separação da identidade, apresentando uma sensação de não pertencimento. Assim, sintetiza a autora que a subinclusão torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível (CRENSHAW,2002, p.176).

Deste modo, a discriminação em face das mulheres de cor não está ligada apenas na questão de gênero ou de raça, sem considerar uma como pano de fundo da outra, tornando-as, por fim, uma discriminação interseccional. Além disso, as estruturas que norteiam aquelas que estão nas margens, proporcionam uma ilustração das suas vivências e avanço nas intervenções, como por exemplo, políticas públicas e acesso ao mercado de trabalho.

Cumprе elucidar que o termo interseccionalidade proporciona um alcance dos eixos diversificados que atravessam as mulheres negras a fim de demonstrar suas invisibilidades e vulnerabilidades. Crenshaw (2002) aponta que os eixos de poder são diferentes e excludentes entre si, e por consequência há um intenso fluxo de tráfego, os

quais várias intersecções entrecruzam produzindo colisões simultâneas. Nesse ponto, o problema interseccional está no tipo de abordagem vazia que se pode observar nos movimentos feministas.

A necessidade de descaracterizar o conceito mulher universal, traz uma demanda em analisar uma nova realidade, sem desvincular as vivências de outras mulheres, por isso, ao inter cruzam as categorias, encontram-se uma nova vivência, o qual possui próprias categorias estruturais por si só (SAFFIOTI, 2004).Essa nova realidade não é resultado da hierarquização de opressões, e sim das suas variáveis que determinam as situações das mulheres na sociedade e não gera uma equivalência. Porém é necessário entender que a questão racial tende a tornar-se o ponto central nas relações femininas, pois a sociedade assegura esta colocação.

Sem embargo diante das possibilidades de vários eixos, ainda possui categorias que por hora foram silenciados ou não inseridas, como pontua Audre Lorde em seus ensaios “Irmã Outside” pois na sua trajetória de não pertencer um movimento, uma vez que no movimento feminista dizia-se que a questão era de gênero; no movimento negro, racial; e no LGBT, de orientação sexual.

Deste modo, é necessário a compreensão da interseccionalidade como identificador das circunstâncias de cada opressão e como articulador em estratégias de alcance para essa população invisível, assim, como meio de desmitificar a identidade do gênero como universal, assim como, para incluir a categoria do gênero no eixo racial e incluir a questão racial nos movimentos de gênero, para visualizar essa inclusão estudaremos os movimentos feministas e como articulador interseccional oi necessário para a constituição desses movimentos.

### **3.1 Dos movimentos feministas e a representação de uma minoria**

Inicialmente os marcos dos movimentos feministas estavam atrelados aos interesses de mulheres europeias marcadas pela estrutura patriarcal que eram impedidas de estudar, participar de decisões públicas e cercadas pela vida doméstica. Denominado como a primeira onda<sup>6</sup>, no século XX, a luta era por direitos básicos, assim como ao

---

<sup>6</sup> Didaticamente, os estudos sobre os movimentos feminista foram divididos em ondas feministas.

direito ao voto, trabalho fora do lar e comportamento livre, no Brasil deparamos como Bertha Lutz à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em 1922, às margens da narrativa temos Almerinda Faria Gama e Maria Rita Soares de Andrade representando as mulheres negras como elemento importante a federação, contudo não são mencionadas, isso nos mostra que além dos marcadores das ondas, as suas lideranças também são por vezes postas à margem, mesmo quando falam de causas que atinge todas as mulheres.

A segunda onda do movimento feminista demarcada entre as décadas de 60 e 80 apresenta a problemática política de corpo, isto é, a reivindicações em favor da liberdade sexual, o direito de reprodução e contra a violência sexual, estendendo problemas que eram tratados como privados para a esfera pública. A grande referência para este período é Simone de Beauvoir, em sua obra “O Segundo Sexo” apontando para reflexões sobre ser mulher. Embora, esta autora seja a referência, Sojourner Truth já questionava sobre esse ser mulher, no seu discurso em 1851, na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregá-las quando atravessam um lamaçal, e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou eu uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros, e nenhum homem conseguiu me superar! E não sou eu uma mulher? Consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer- e aguentei as chicotadas! Não sou eu uma mulher? Pari cinco filhos, e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não ou eu uma mulher?

Inquestionável, a importância de Beauvoir nos movimentos feministas, mas uma feminista negra já havia debatido publicamente acerca das experiências interseccionais das mulheres negras demonstrando que ainda assim às margens da narrativa feminista possui uma invisibilidade.

Com a transição da segunda para terceira, observamos que nos países da América Latina, a ditadura militar entrou como pauta feminista pelo processo de silenciamento ou em repressão ao militarismo. Em decorrência disso foram formados grupos compostos por mulheres, especialmente mulheres dedicadas a própria política,

contudo o feminismo não operava de forma universal, e alguns movimentos compostos principalmente “mulheres de classe alta apoiaram ativamente o golpe militar” (COSTA,2005; COSTA e SARDENBERG,2008).

A terceira onda foi marcada pelo período de transição da ditadura militar à democracia, com um caráter pós-estruturalista, as feministas desta época questionavam a existência essencialista ao conceito de gênero e uma nova forma de pensar a identidade. Judith Butler em sua obra “Problemas de gênero” nos anos 90, pontua as ações políticas que focam na construção das identidades de gênero e nos mecanismos de poder que as sustentam, assim como a problemática no papel binário da sociedade ocidental. Concomitante a isso, surge o feminismo negro e o movimento interseccional como uma forma de apresentar o ponto de vista das mulheres de cor.

Nesse sentido, havia um desentendimento de quem receberia as demandas das mulheres negras, pois no movimento feminista a agenda estava marcada por uma universalização das mulheres, isto é, tratava-se de demandas que atingia todas, enquanto no movimento negro a questão primordial era a racial, deixando de lado gênero, o que conversa com o sexismo.

Logo, diversas autoras com a finalidade de evidenciar as opressões, descreviam a necessidade de articular as opressões, como é o caso das pensadoras Lélia Gonzalez e Ângela Davis, em que um dos seus escritos analisa os efeitos da interseção entre raça, gênero e classe, e narra a singularidade da mulher negra ao demonstrar que as características de mulher recatada e do lar não incluíam as mulheres negras que sempre trabalhavam nas ruas, inclusive como escravas e exercendo as mesmas atividades braçais que homens, mas sendo violentada como fêmeas (DAVIS, 2016, p.19).

Destarte que a violência de gênero está incluída na pauta dos movimentos feministas, por se tratar de um artifício do patriarcado para aniquilar a voz das mulheres, todavia pouco se discute sobre o recorte racial em relação a este fenômeno, embora os números sejam alarmantes.

### **3.2 Situando a violência e suas interseccionalidades**

Neste contexto, pontua-se os dados da violência no Brasil. O “Atlas de Violência 2020: “Homicídios de mulheres no Brasil” conclui que no ano de 2018, o número de

homicídios de mulheres negras chegou a 68% (sessenta e oito por cento) que corresponde a 3.072,92 dos casos, enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro (IPEA,2020).

Ainda assim, no período entre 2008 a 2018, fora possível notar uma redução na taxa de homicídios de mulheres não negras de 11,7%, enquanto houve um aumento de 12,4% para as mulheres negras, o que não pode ser lido como uma eficácia benigna, pois em termos de violência para que possamos determinar a excelência de políticas para a redução de violência contra as mulheres os índices deveriam estar em zero.

Atualmente, os números revelam uma nova preocupação, pois durante a pandemia COVID-19 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) apresentou uma queda nas denúncias no período entre 19 de março e 2 de abril de 2020, entretanto houve um aumento dos casos de violência. Esse fenômeno ocorre em função das medidas de prevenção a COVID que muitas mulheres estavam submetidas, assim como uma dificuldade em acessar os órgãos para realizar a denúncia. Os casos de feminicídio apresentaram um crescimento de 22,2% em relação ao ano de 2019, demonstrando que os mecanismos de encerramento do ciclo de violência não estão sendo eficazes.

Diante da nova realidade mundial, trouxe novas diretrizes comportamentais, entre elas o isolamento social como forma de conter o contágio, e por muitas vezes o isolamento com o agressor, o qual colabora um reviver do ciclo de violência, pois enquanto a denúncia não acontece, mais violência acontecerá.

Para além das dificuldades de registros de casos de violência doméstica, há um desacordo entre as instituições legais e a violência que advém das estruturas que silenciam as mulheres por não saberem expressar sua dor, gerando a subnotificação e óbice em dimensionar a violência. Desta maneira, ao expor esses dados no período pandêmico, apresentamos mecanismos invisíveis em relação às mulheres, uma vez que não é possível alcançar a verdadeira face das agressões sem situá-las em seus contextos sociopolíticos mais amplos (DAVIS,2017).

Assim, pode-se afirmar que os altos índices de violência não estão relacionados diretamente à doença, mas pelas estruturas que norteiam a sociedade, a qual mantém as

relações e as opressões interseccionais, tais como raça, classe e gênero. Logo, a violência atinge de modo mais intenso aquelas que estão às margens, seja pela ausência de acessibilidade às medidas de proteção, seja pelo silenciamento imposto pela sociedade.

No relatório elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública- “A Vitimização de mulheres no Brasil” aponta que 28,4% que afirmaram ter sofrido algum tipo de violência se auto identificaram como pretas, seguidas pelas pardas com 27,5% e as brancas que chegam no percentual de 24,7%. Em cenário de vulnerabilidade esse percentual de vitimização descreve a necessidade de um recorte racial/étnico e dentro de outros contextos a classe, como exemplo, a precarização dos empregos, índices de escolaridade e chefia familiar, que já havia sido denunciado em 2015 com o Mapa da Violência: Homicídios de mulheres no Brasil.

Desta maneira, as referências descrevem o quanto é prejudicial o não recorte das diferenças e a não apuração social das opressões através de eixos da sociedade brasileira que posiciona a mulher negra na zona do não ser, sendo a antítese da branquitude e do patriarcado. Por isso, é necessário reconhecer que as vulnerabilidades concernentes de raça, classe e gênero é um dos artifícios para a manutenção dos altos índices das relações de poder, do controle dos corpos e da violência, pois ao posicionar a mulher negra como objeto central da violência de gênero, surge a necessidade de aportes que possibilitem uma visão centralizada em microssistemas, logo recorre-se aos institutos interseccionais como teoria crítica para viabilizar essa questão, para isso, se faz necessário o conhecimento prévio as suas lideranças também são por vezes postas à margem, mesmo quando falam de causas comuns da lei 11.340 de 2006.

#### **4 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A lei 11.340 de 2006 foi uma resposta estatal à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que condenou o estado brasileiro em face da omissão na responsabilização do agressor de Maria da penha Maia Fernandes que sofreu duas tentativas de homicídio: uma descarga elétrica e um tiro de arma de fogo que deixou paraplégica.

Em grande parte, a Convenção do Belém do Pará denominada como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher adotada pelo

estado brasileiro em 1994 influenciou a lei Maria da Penha (LMP) pois representou não somente a implementação dessa Convenção aos estados-partes da OEA, e sim um processo de luta advindo dos movimentos de mulheres por direitos primários como liberdade e formas de ir contra a discriminação.

A externalização de um problema que era tratado no ambiente privado para o público, ampliando e aprofundando o debate político sobre a violência de gênero acarretou nas recomendações feitas pela Comissão, os quais não ficaram no plano processual, como também uma mudança de tratamento frente à omissão estatal. Não resta dúvida de que a lei representou grandes avanços da temática e na ordem jurídica brasileira, contudo ainda resta paradigmas a serem quebrados e ciclos cada vez mais violentos, por isso, dentro desta perspectiva, faz necessário destacar algumas considerações sobre a Lei Maria da Penha sob o nº 11.340/2006.

Primeiramente a lei em seu artigo 5º apresenta um rol taxativo para os casos que incidem na aplicação da lei 11340/2006, visto que para que seja violência doméstica e familiar contra a mulher é necessário que a conduta seja baseada na condição de mulher. Cumpre elucidar que a lei não distingue biologicamente a categoria mulher, além disso destaca-se que violência contra a mulher, violência de gênero e violência doméstica não são sinônimos em decorrência da primeira tratar-se de termo genérico que acomoda todas as espécies de agressão contra as pessoas do sexo feminino, enquanto a violência de gênero é em virtude de ser mulher, já a violência doméstica é toda forma de violência sofrida neste ambiente.

Sem embargo que a violência contra a mulher, em grande maioria, se dá no ambiente doméstico, motivo pelo qual a preocupação em aproximar a proteção estatal com a esfera privada é urgente, pois as relações interpessoais que são marcadas pela violência decorrem de um ciclo. Nesta linha, a LMP define as formas de violência: violência física(art.7º,I), a violência psicológica (art.7º,II), a violência sexual (art.7º,III), a violência patrimonial (art.7º,IV) e a violência moral (art.7º, V).

Como forma de assistência à mulher as políticas públicas criaram-se meios integrativos entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para coibir a violência, assim como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher com competência exclusiva para processar, julgar e executar as causas decorrentes da

referida lei (art.14). Na mesma medida, os juizados devem contar com um atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art.29) e em sede urgência, as medidas cautelares de proteção (art.22 e 23).

No âmbito normativo, temos grandes impactos, visto que antes do advento da lei, os crimes de ameaça e lesão corporal de natureza leve eram incidentes da lei 9099/95, ou seja, crimes cuja pena máxima não ultrapasse 2 anos. Em termos não técnicos, a violência privada era resolvida por transação penal ou que possibilitava que o agressor não respondesse criminalmente, isto é, inviabilizou inúmeros mecanismos conciliatórios como composição civil, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

No plano processual, com a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 4424/2010, diversos efeitos frente à impunidade dos autores, o qual afastou expressamente a incidência da lei 9099/95 nos casos de violência doméstica, assim como atribui a infração um status de relevância. Como descreve (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p.150):

(...)Neste aspecto, é inegável que, no plano da criminalização secundária, há maior incidência do sistema formal de controle social. Todavia, embora se tenha ciência de constituir o processo penal uma pena em si mesmo, reitera-se a ideia de que a Lei 11.340/06 impõe a criação de um sistema processual autônomo que não pode ser interpretado dentro das categorias ortodoxas da dogmática jurídica, ou seja, não pode ser qualificado exclusivamente como 'penal' ou 'civil'. Trata-se, conforme destacado, de um novo modelo que tende a superar esta lógica binária, inclusive porque os temas abordados transcendem os problemas tradicionais das jurisdições penal ou civil.

Culminou-se a necessidade de discutir o tipo de ação e o nível de autonomia da vítima diante do direito de representação, isto é, pela tipificação da ação penal foi necessário um status de proteção que não submeter à vítima a uma coerção para a retratação e a impunidade, logo, os crimes de natureza leve, praticados contra a mulher no âmbito doméstico seria processados mediante ação penal pública incondicionada, não havendo o que se falar sobre direito de representação.

No que se refere a retratação à representação, conforme o artigo 16 da LMP, os tribunais superiores firmaram o entendimento que a retratação só se dará mediante audiência requerida pela vítima para tal fim, antes do recebimento da denúncia.

Percebe-se, que houve uma preocupação em garantir a segurança jurídica do procedimento perante a vítima, e também a necessidade de discutir a natureza da ação penal. Assim, a fim de afastar o constrangimento do agressor, os crimes de violência doméstica foram caracterizados como ação penal pública incondicionada.

Embora entre os anos 2006 e 2021, houvesse diversas mudanças legislativas na referida lei, estamos diante de um instituto legal que possibilita ao estado a punição, a reeducação e a proteção em só procedimento.

A abordagem penal que a lei 11.340/2006 que criou incide na inclusão do tipo penal do artigo 129,§9º no Código Penal que corresponde ao crime de lesão corporal no âmbito doméstico, assim como o seu parágrafo terceiro, incluindo se a lesão for praticada contra a mulher e anos mais tarde criou-se o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (incluído pela lei 13.641/2018) previsto na LMP.

Contudo vale salientar que em sua totalidade, ainda resta um caminho longo a ser percorrido para que a violência contra a mulher no âmbito doméstico não seja o percurso para o crime feminicídio, o qual foi inserido como homicídio qualificado no Código Penal em 2016 (art.121,§2º,VI, CP), com o intuito de coibir que a violência seja encerrada com a morte da vítima.

Dentro desta perspectiva, a lei não passa a representar não só 15 anos de omissão do estado, mas como um processo político e de transformação social. As lutas que decorreram dos movimentos sociais que desencadearam na inclusão da demanda feminista no código penal, contudo ainda estão no foco causas insuficientes para lidar com as demais violências que atingem a mulher negra e que decorrem da maior vulnerabilidade a que está sujeita.

#### **4.1 Violência contra as mulheres negras**

A dinâmica da opressão é alterada em face do peso do racismo como articulador da sociedade e ferramenta de dominação. Essas barreiras que as mulheres negras

vivenciam desde a era Colonial proporciona um olhar, no qual modifica qualquer narrativa que espelha as relações sociais, especificamente a violência de gênero tornou-se uma delas.

Nos capítulos anteriores foi colocado em evidência que o racismo e o sexismo são figuras presentes na construção da identidade da mulher negra, e em consequência disso o seu local na sociedade refere-se à subalternidade. Além disso, as mulheres negras foram os parâmetros de imoralidade, rebaixadas à simbologia da desumanização e da sexualidade, demonstrando que o acesso aos seus corpos foi violado, antes de mesmo de ter direito em dispor.

Na vivência atual, as figuras que compõem o imaginário social ainda são resquícios da colonialidade, de modo que as relações interpessoais ainda sofre com as interferências raciais, assim como o que elas representam, pois enquanto as mulheres brancas são consideradas ascensão social, mulheres negras, recebem insultos e ofensas que remetem ao período da escravização e a sua constante objetificação.

O papel das intersecções que atravessam os corpos dessas mulheres dimensiona o lugar social que elas estão inseridas e como são tratadas pela sociedade, diante dos estereótipos criados e a afirmação do seu não pertencimento na sociedade, ou talvez, o pertencimento a locais específicos, faz com que gênero, raça e classe seja uma variável permanente. No mercado de trabalho, por exemplo, sua experiência ainda está ligada ao período colonial, contudo ao ter uma ascensão social ou acesso ao ensino superior, a dificuldade fica nos estereótipos criados, na aparência física ou na ausência de oportunidade, “remetem a um longo processo de opressão iniciado com a escravização e à sua objetificação constante”.

De fato, a violência contra a mulher enseja o sobrestamento da condição de gênero, mas a condição racial configura um cenário no qual as relações interpessoais são projeções de um imaginário social carregado por estereótipos, estipulados pela colonialidade.

Enquanto Aníbal Quijano descreve a supremacia branca como categoria hierarquizada dos trabalhos escravizados, Lugones aponta a criação de gênero como a desumanização dos colonizados em face da imposição do mundo ocidental; Davis

(2016), Werneck (2010) afirma a que a condição da mulher negra na sociedade e sua hipersexualização, traz a necessidade em pensar como esses aportes estão diante da situação de violências que as mulher se encontram.

Como elucida Almeida e Pereira, p.57:

(...)Afinal, o pacto social de raça e de gênero também teve implicações nas relações afetivas do âmbito doméstico e familiar. Ele assentou as bases da figura do trabalhador livre e do cidadão, juntamente com a do chefe tirano do lar masculino, branco e heterossexual. A igualdade alcançada no âmbito público do mundo do trabalho e da política para os colonizadores se fez tanto em decorrência da racialização das colônias como do sexismo vertido às relações do mundo privado. Para as mulheres pretas e pardas, assim como para as brancas, o âmbito privado se configurou em local de confinamento e de responsabilização pelas tarefas domésticas, das quais os homens brancos, pretos e pardos puderam então se liberar, permanecendo disponíveis para exercer aquelas tarefas no mundo público a que estavam designados conforme seu grupo racial. Porém, foram apenas as mulheres pretas e pardas que acumularam, conjuntamente com esse papel, a tarefa de se responsabilizarem pelo próprio sustento e de suas famílias, contando para tanto com uma inserção laboral precária, efetivada no desempenho das funções socialmente menos valorizadas e com as piores remunerações.

Além disso, emerge nas relações íntimas o controle dos corpos impostos a elas por uma visão sexista e racista, os quais decorrem de um controle formal e informal da sociedade, sejam elas:

(...)a constante fiscalização de sua sexualidade, na medida em que são consideradas hiper sexualizadas; a negação de sua sexualidade, uma vez que seus atributos estéticos estão distantes daqueles atribuídos às mulheres brancas, tomados como padrão de beleza; a violência sexual, como forma de humilhação e/ou pela desconsideração de sua humanidade; as humilhações degradantes, com ou sem a presença do insulto racial, ancoradas na percepção de seu status socialmente subalterno; a exploração econômica dos recursos obtidos pelo seu trabalho remunerado, com base na imagem de que são trabalhadoras incansáveis e que o mero fato de se relacionar com elas constitui, por si só, um favor, que deve ser retribuído; a exploração de seu trabalho no âmbito doméstico, com base na imagem de que são naturalmente cuidadoras; a agressão física brutal, que parte do pressuposto de sua força física avantajada. (PEREIRA, 2013, p.)

Ao ilustrar as narrativas sobre as violências, Bruna Pereira (2013) expõe que as violências estão além das relações íntimas, trazendo o sentido doméstico em sua amplitude. Em seu estudo, entrevista Manuela o qual apresenta aspectos da sua relação com seu pai e seu marido a vivência da violência doméstica. Com o seu pai foi, ela

relata uma pauta estritamente racial em decorrência do casamento inter-racial entre uma “índia” e seu pai branco, e ele entender que determinadas tarefas lhe são devidas não pode ser mulher, mas em virtude da tonalidade mais escura (PEREIRA, 2013, p.74) Ou seja, a ausência de branquitude, a posiciona em um nível mais baixo, na visão de seu pai, o qual possui outras filhas.

Já em relação ao seu marido, a configuração se dá pelo marcador da inferioridade racial, ao narrar que a cor de pele do seu cônjuge é mais escura, o que em um primeiro momento poderia caracterizar uma inferioridade racial, contudo ele consegue desfrutar do status de masculinidade e seu estopim está em descrever uma aproximação a mulheres brancas, como seu fosse uma premiação. Logo, é o desejo da mulher branca pelo seu marido, como passaporte para o status de masculinidade em seu mais alto nível, que resolve essa disputa em que gênero e raça estão entrecruzados de forma indissociável (PEREIRA, 2013, p.82)

No caso em análise, embora seja duas dimensões diferentes, é possível detectar que a sociedade lê os corpos femininos negros como dimensões invisíveis as questões de gênero e raça, indicando que a hierarquia de raça e gênero possuem impactos em conjunto. Com efeito, também molda as relações na esfera privada de modo que a subordinação e as imagens controladoras apresentadas nos capítulos anteriores agem nas relações interpessoais e no coletivo. Esse rótulo de mulher agredida representa uma quebra de silêncio e uma falha no papel designado como feminino, pois há uma quebra simbólica na submissão, ao denunciar a violência.

Nesse entrelace de subalternidade, observa-se que esses corpos vivem uma experiência de silenciamento que pode ser explicado por Kimberlé Crenshaw (2002) quando descreve a superinclusão e subinclusão. No capítulo X foi explicado como a interseccionalidade opera como silenciador ao não considerar vários eixos de opressão, sem que sejam considerados uma opressão maior que a outra.

Denota-se que esses conceitos podem ser aplicados na realidade da violência contra a mulher negra, pois a questão racial não é visibilizada. Compreendemos que na luta contra a violência de gênero decorrem duas formas de invisibilidade. As

singularidades das mulheres negras ante ao problema não são adequadamente tratadas na lei.

Especialmente há subinclusão das mulheres negras na luta contra a violência, pois se o propósito do movimento feminista é a luta em favor de todas as mulheres, a inclusão da violência racial deveria ter sido implementada na pauta “violência de gênero”, visto que a questão racial tornou-se pressuposto nas relações afetivas e que desencadeia a violência doméstica. Logo, essa construção da violência doméstica como um problema de todas, acaba por operar uma sub-inclusão na medida que não atende às necessidades de todas.

Em contrapartida, verificamos a superinclusão quando valoriza-se apenas a atuação do judiciário, em atribuir o protagonismo do poder judiciário nas ações de repreensão penal, pois enquanto não tratam a questão racial como agente da violência de gênero, a mesma questão é um embate pois as dificuldades e resistências que cercam em buscar o referido setor como solução, atinge a população negra. Essa supervalorização está atrelada também, ao fato de que as vítimas estão preocupadas em fazer cessar a violência, se quem ocorra o encarceramento do agressor, pois retoma a violência estrutural, debatido pela militância do movimento negro.

Portanto, em que pese a desnaturalização da violência doméstica e a desimunização do agressor às consequências jurídicas desse crime foram conquistas importantes do movimento feminista (FLAUZINA, 2015, p.), destaca-se um afastamento da vontade da vítima ante a possibilidade de retratação. Tal posicionamento é justificado pela proteção da vítima pela opressão em retirar a representação, por exemplo.

Contudo, como pontua Flauzina e Akotirene (2018, p.64):

[...] o fato de mulheres negras quererem mediar o fim da violência sem, necessariamente, demandarem a prisão dos seus companheiros, levando em conta a marca colonial conter a privação de liberdade. Dizer isto não significa defender o pagamento de cesta básica à pena punição alternativa por danos físicos, patrimoniais, psicológicos e morais contra a mulher, mas reafirmar a necessidade de identificar o elitismo e racismos da Lei Maria da Penha e seus a priori raciais infantilizados da mulher negra, querendo ela dar e retirar a quina sem a presença do juiz.

Cumprе elucidar que a insuficiência estatal ao problema da violência doméstica, por exemplo, colabora para o discurso enviesado, o qual utiliza de mecanismo da

violência institucional para proteger aqueles que estão em evidência. Logo, o despreparo do estado ante as especificidades da população negra, está além do evidente racismo.

## **5 CRIMINOLOGIA: Aportes para a criminologia feminista e o controle social**

A violência contra as mulheres tem como zona de convergência o debate do feminismo e a criminologia. Com a participação no processo de redemocratização do país na formação da Constituinte de 1988 e a inserção das demandas feministas especificamente as políticas públicas acerca da erradicação da violência sexual e doméstica, tem-se um início da performance da criminologia feminista no Brasil. Essa vinculação acarretou na proteção estatal, transpondo os problemas no âmbito privado para o público.

Se o pessoal é político, o reconhecimento do estado como problema de ordem pública ante aos números da violência de gênero, carrega os problemas estruturais dessa sociedade. E com efeito, a criminalização simbólica de tais condutas, insere o movimento no seio do sistema de justiça criminal. Todavia as movimentações no campo da criminologia crítica carecem de uma conexão ao movimento feminista, não há aproveitamento entre os dois movimentos, acarretando em convergência.

Desse ângulo, a zona de divergência também denuncia como o sistema penal preocupa-se em controlar socialmente àquelas que são consideradas desviantes da norma. Se considerarmos o racismo como elemento estruturante da sociedade, e este é a ferramenta que posiciona as pessoas na zona do não ser, às mulheres negras são consideradas desviantes, na medida que se afastam dos argumentos de fragilidade e passividade.

Por isso, propõe-se apresentar como o controle social se comporta diante das dimensões de raça e gênero dentro do sistema de justiça criminal. Considerando que a realidade da mulher negra estava enraizada em estereótipos, racismo institucionalizado, imagens de controle e o sexismo denunciado veemente.

### **5.1 O controle social das mulheres na criminologia**

Por força das estruturas opressoras que moldaram aquele período, isto é, a colonialidade, o patriarcado e o racismo chegam à reflexão de qual lugar essas mulheres atravessadas pelas diversas opressões ocupam, e quem determina o lugar que elas ocupam, nos tempos atuais. Por isso, para analisarmos esse controle das estruturas sociais, recorreremos aos aportes da criminologia crítica para que seja elucidativo as bases que fomentam a dupla opressão da mulher negra e a subalternidade.

Inicialmente, a criminologia moderna se preocupou com os estudos sobre o delinquente. César Lombroso inaugurou a “antropologia criminal” ao concentrar sua análise do nível de periculosidade do indivíduo, de modo que a pena seja adequada a este nível e não a gravidade do delito. Essa compreensão fez com que o direito penal não fosse questionado, assim como a criminalidade e a pena como uma defesa social. A partir das décadas de 1960 e 1970 um novo segmento surge adotando novos paradigmas. Passa-se para uma abordagem acerca da construção do delinquente pelo sistema de justiça criminal com produção de etiquetas sociais.

Sobre esse novo paradigma etiológico, inicialmente na Europa, também conhecido como paradigma da reação social ou *lalling approach*, questiona quem tem o poder em dizer o que é crime e criminoso. Preocupada com as dimensões de poder numa perspectiva macrosociológica, observa-se como os fenômenos de desvio, na sociedade capitalista, dentro das condições estruturais e funcionais, tratam as condutas das classes subalternas e as dominantes. Tempos mais tarde, a criminologia supera a característica descritiva e alcança uma análise profunda do sistema penal.

Para a criminologia crítica, esse sistema é uma contradição ao afirmar a igualdade formal entre os indivíduos, mas por outro lado, convive com a desigualdade substancial, determinante para considerar quem é criminoso ou não. Deste modo, as críticas que advém desta ciência consideram apenas as estruturas de classe e etnia, praticamente inexistindo qualquer perspectiva de gênero.

Considerar uma perspectiva que inclui os recortes de gênero, e não somente esse, acaba em abranger a análise de qualquer fenômeno, sendo esses lidos como paradigmas nos estudos desta área. Assim, como não considerar outras demandas como uma condição das relações de gênero, infere numa limitação ao visualizar os processos

de vitimização, por exemplo, sem atentar para as problemáticas que advém desta restrição, como é o caso do controle.

A criminologia crítica, nesse sentido, abre um debate complexo ao analisar o sistema penal não reduzindo a lei penal, mas considerando outras agências como controle social, isto é, dentro do sistema de justiça criminal que se considera todas as formas de criminalização seja o legislador, seja a política e a Justiça, ou controles informais sociais, como a família, escola e o trabalho.

Contudo, este controle também manifesta um interesse dominante em conter os desvios limitantes para que não prejudique aqueles que detém o poder e manutenção da hegemonia. Segundo Zaffaroni (2011), qualquer sociedade possui estruturas de poder que tem a concentração do poder e outros que estão nas margens, o qual produz múltiplas formas de organização de controle social que é a delimitação da conduta do indivíduo.

O controle formal seria o sistema de justiça por meio de suas instituições com a sua finalidade explícita, entretanto, além de levar em consideração outras agências, a realidade latino-americana desencadeia outras formas paralelas, por exemplo a variável raça.

Nesse contexto, o racismo torna-se meio de controle quando apresenta como aspecto de formação de identidade no período moderno, como fora elucidado por Aníbal Quijano (2005) ao colocar a raça como fator determinante para alguns grupos numa situação de inferioridade em relação aos outros. A reprodução deste posicionamento está na relação de dominação, o qual classifica os povos através da raça, sendo este como o maior instrumento de dominação social. Esse controle, passa ser compreendido através da questão racial, todavia ainda é necessário destrinchar como esse mecanismo opera diante de outras nuances de controle, como é a questão de gênero.

Sob a perspectiva de gênero na Criminologia, a preocupação é desmitificar a centralidade androcêntrica como destaca Vera Regina Andrade ao sintetizar que “seja pelo objeto do saber; seja pelos sujeitos produtos do saber, este universo até então, está

inteiramente centrado no masculino”. Sob a perspectiva de gênero, na seara da Criminologia da reação social e crítica, questiona (2005):

(...)A primeira pergunta refere-se, precisamente, à ausência secular da mulher, seja como objeto, seja como sujeito da Criminologia e do próprio Sistema de Justiça criminal. Refere-se aos silêncios do saber e do poder: o que sabemos da mulher no universo da chamada criminalidade (como autora e como vítima de crimes) e da criminalização? Por que as mulheres são muito menos criminalizadas do que os homens, como o evidencia a clientela prisional do mundo ocidental? Praticam elas menos crimes? De que crimes se tratam? Quando as mulheres passaram a acessar, com regularidade, funções no sistema de justiça? Como as exercem e que impacto tem sobre o sistema de justiça? Reprodutor ou transformador? Como o sistema de justiça criminal trata a mulher no seu interior (funcionária) e desde o exterior (como autora e vítima de crimes)? É possível responder a essas questões? Existe um incognoscível criminológico? (...)

O papel das epistemologias feministas na criminologia é estudar o posicionamento das mulheres diante do sistema de justiça criminal, e de certa forma, foi inaugural e perspicaz a ótica sobre a relação sexo/gênero e a divisão sexual do trabalho, no qual atribuí ao homem o trabalho produtivo e o âmbito público e para as mulheres o ambiente privado e reprodutivo, contudo quando se trata de mulheres, o controle social, defende Baratta(1999, p.45), torna-se residual:

Esse intervém, de modo subsidiário, para sancionar as desobediências à moral do trabalho (a qual se impõe aos não proprietários de galgar aos recursos socialmente produzidos nos limites de seus salários), para disciplinar os grupos marginalizados do mercado oficial de trabalho, e para assegurar a ordem pública e a política necessário ao normal desenvolvimento das relações sociais de produção(...) (BARATTA, 1999, p.47-48)

Nessa dinâmica, posiciona Elena Larrauri (1994) ao descrever que os papéis de gênero que foram condicionados a mulher teriam uma função primordial na explicação dos fenômenos, o qual levaria a um controle informal, no meio privado.

Para ela, existem três tipos de controle que incide diretamente nas mulheres, sendo eles: o controle doméstico, o médico e o público difuso. Em um primeiro cenário, destaca-se o controle familiar exercido na criação das mulheres e o papel maternal atribuído a elas, os quais influenciam na sexualidade, em razão dos pais escolherem seus parceiros, e após o controle se tornar do marido, por exemplo.

O controle médico estaria ligado na banalização das doenças que deveriam ser tratadas como públicas, contudo, de modo privada, a mulher é instigada a apenas se

adaptar à situação (LAURRAURI, 1994:6). Já o controle difuso são os mecanismos externos que dificultam o acesso ao espaço público às mulheres.

Assim, o controle formal seria dirigido às mulheres por último, pela presença dos outros mecanismos de controle que possuíam forte influência. Por isso, sob a ótica da criminologia feminista, as mulheres são sujeitas a tratamentos diferenciados, em decorrência do desvio de seus papéis de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011: 152). Todavia, conforme apresentamos anteriormente, os papéis designados às mulheres negras em sua formação, são considerados desvios em detrimento do espaço subalterno reservado a elas, aquela zona do não reconhecimento, pois se o controle, em primeira mão é a esfera privada, esse espaço nunca foi destinado a elas.

Assim, argumenta Flauzina,2006:

(...)Em primeiro lugar, a elaboração que pretende sustentar a vitimização feminina pelo controle social penal, exclusivamente a partir dos argumentos da fragilidade e da passividade, não dialoga com a realidade das mulheres negras brasileiras. Se é bem verdade que o privado, como espaço de virtude, foi eleito como arena para o controle feminino em geral, para esse segmento específico de mulheres, os apelos do público sempre estiveram presentes durante toda a trajetória histórica, servindo necessariamente como um outro domínio de vigilância e cerceamento(...) (FLAUZINA,2006, p.131)

Desta forma, analisar as funções desempenhadas pelo sistema penal em relação apenas o gênero implica em negligenciar outras estruturas opressoras, que instrumentaliza essa subalternização do estado. Como adverte Flauzina (2006) às mulheres brancas, foi conferido o espaço de vitimização, para as mulheres negras foi inserido um processo de brutalidade, devido às noções de raça e a ausência das análises de gênero.

Em nova maneira de pensar, Campos (2014) aponta para a criação de epistemologias criminológicas ao analisar as relações de gênero. Na perspectiva “*Black feminist Criminology*” Hillary Potter (2006) apresenta a violência contrária às mulheres afro-americanas, sob quatro bases: a opressão social estrutural, a comunidade negra e a cultura negra, as relações familiares e íntimas e a mulher negra como indivíduo.

Segundo a autora, as mulheres afro-americanas depositavam uma desconfiança no sistema de justiça criminal e no medo de ver o aumento da população negra

encarcerada, ao denunciar a violência dos seus parceiros. Nesse ínterim, aproxima-se da realidade brasileira, quando contextualizamos as questões de classe, raça e sexismo, ao depararmos com moradores de comunidades de alto risco e altos índices de violência que relutam em denunciar a violência do seu companheiro.

Por seu turno, a violência contra as mulheres negras está para além de experiências brutalizadas pela sua formação identidade ou como objeto de investigação criminal. É sob essa ótica que as teorias do feminismo negro e a perspectiva marginal se torna essencial, visto a necessidade em contemplar os diferentes marcadores sociais e a multifacetada da opressão. Logo investir em um discurso que não só centralize a mulher negra como vítima, mas que aponte como devemos desconstruir essa narrativa do controle feminino sob uma perspectiva hegemônica, parece ser o caminho para uma leitura de como a violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar desconsidera e reverbera as agressões e opressões.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ajustando as lentes sobre a violência contra a mulher é repensar em novas estruturas sociais, a partir de olhares centralizados, posicionando de fato os oprimidos no centro do debate, tornando os novos rumos da criminologia da modernidade. Os movimentos feministas e a criminologia feminista, demonstrou, por si só, a necessidade de mulheres falarem por si e para si, afastando o androcentrismo desses saberes. Contudo, embora seja inestimável, os saberes constituídos por elas, ainda tem se a noção que a questão de gênero não é universal, assim como as mulheres em si não resulta de um conceito biológico de uma diáspora que verse sobre latinos ou americanos, por exemplo.

A mulher negra analisada por um saber decolonial e crítico foi uma categoria perdida aos espaços de mulher e negro, mas ao ajustar a perspectiva decolonial observamos que sua presença está nas margens e sua singularidade está formada pelas opressões, sua resiliência e força, enquanto o lado crítico escreve a marginalidade como um acalanto, pois o marginal desenha uma linha histórica. Logo, em primeiro lugar colocamos em evidência sua dupla vulnerabilidade, por isso não podemos

separar o gênero e a raça, assim como é um direito, ser lida com a interseccionalidade adiante.

Isto posto, as questões levantadas devem ser consideradas não só como eixos formadores da sociedade, mas como marcadores que têm o poder de posicionar e condicionar as relações sociais, assim demarcando a violência de gênero e a violência institucionalizada. Portanto, uma abordagem interseccional demonstra que as desigualdades que estruturam as trajetórias das mulheres negras acarretam numa subinclusão e superinclusão das problemáticas concernentes das relações das margens, seja pelo tratamento inadequado frente ao problema racial dentro da violência de gênero, seja pela repressão penal que garante a questão racial como mecanismo de violência institucional.

De fato, a discriminação em face das mulheres contribui para uma vulnerabilidade sexual que pode ser verificada nos altos índices de mortalidade, como anteriormente apresentados: morre 1,7 mulheres negras a mais que mulheres brancas. Mas essa problemática é notificada como um problema de todas, universalizando novamente, as trajetórias, já que quando se trata de movimento, elas se generalizam também.

Deste modo, a necessidade de enegrecer o feminismo, nunca se tornou tão urgente, na seara da disposição, do controle e da visibilidade dos corpos negros. Tratando-se da realidade latina, analisar as possíveis contribuições de uma criminologia crítica feminista negra, perpassa sob as deficiências interpretativas desta ciência ante o controle penal e as mulheres negras.

Portanto, o presente estudo aponta para a necessidade de racializarmos o debate que permeia na vitimização das mulheres negras e de que modo as agências de controle social formal e informal não consideram a experiência destas ante a violência doméstica, mesmo que as vivências das mulheres negras sejam aportes para a construção de uma criminologia feminista negra. Talvez o melhor caminho seria considerar os aportes do feminismo negro na criminologia, contudo este último tem

que estar disposto a desassociar com a branquitude, e escorar sua indisponibilidade a agenda racial.

Não obstante que o racismo seja um dos maiores instrumentos de subordinação social, seja nas relações sociais, seja relacionado ao gênero, a escalada para que seja sempre resgatando aquele espaço de invisibilidade e de negação da existência, esbarrando na violência como controle social e de posicionamento histórico.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Tania Mara Campos; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, v. 2, n. 2, p. 42-63, 2012.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, p. 71-102, 2005.

BARATTA, Alessandro. “Da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Routledge, 2002.

CALAZANS, Márcia; CAPPI, Ricardo; PIZZA, Evandro; PRANDO, Camila; Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 450-463, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 143-171, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003.

CERQUEIRA, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Inclui Bibliografia.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002

COLLINS, Patricia Hill; BIG, Sirma. **Interseccionalidade**. Editorial Boitempo, 2012.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. (Ed.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brado Negro, 2015.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.

GONZALEZ, Lélia. 2020. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Estudos feministas**, v. 3, n. 2, pág. 464, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA).Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>.Acesso em: 10 de janeiro,2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência, Brasília,2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência, Brasília,2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência, Brasília,2021.

LARRAURI, Elena. Violência doméstica y legítima defensa: una aplicación masculina del derecho penal. **Jueces para la Democracia**, n. 23, p. 22-23, 1994.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, p. 935-952, 2014.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 145-178, 2020.

MENDES, Soraia Mendes. Processo Penal Feminista. São Paulo: Atlas. 2020.

MENDOZA, Breny. A epistemologia do sul, a colonialidade do gênero e o feminismo latinoamericano. **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas do feminismo latinoamericano**, v. 1, p. 19-36, 2010.

NASCIMENTO. Abdias. O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica contra mulheres negras. Brasília: Brado Negro, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-30.

RIBEIRO, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROMIO, J. A. F. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L.; QUEIROZ, C.; QUERINO, A. C.; VALVERDE, D. (Orgs.). Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013, p. 133-158.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. In: **Gênero, patriarcado, violência**. 2004. p. 151-151.

PIRES, Thula R.O. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 135, pág. 541-562, 2017.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. Revista da ABPN, v. 1, n. 1, p. 8-17, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. **H. Birgin (comp.): Las trampas del poder punitivo. El Género del Derecho Penal, Buenos Aires**, 2000.